



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 492/2021 - GAB

Lapa, 05 de Julho de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 51/2021, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente inclusão de rubrica orçamentária na Ação 2387 - Atendimento às demandas Emergenciais e de Calamidade no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, vínculo 1024.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 51/2021, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

AO JURÍDICO E
COMISSÕES PARA
ANÁLISE.

06/07/21
GUSTAVO DAOU
Vereador-Presidente

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1513/2021
Data: 06/07/2021 - Horário: 09:20
Legislativo



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
05/07/2021 16:27:51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/07/2021 16:28:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://o.alenda.net/p00e35d592fe63>





PROJETO DE LEI Nº 51, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente inclusão de rubrica orçamentária na Ação 2387 - Atendimento às demandas Emergenciais e de Calamidade no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, vínculo 1024.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 17.468,36(Dezessete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07.14 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0018.2387 Atendimento às demandas Emergenciais e de Calamidade no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1160: 3.3.90.32.00.00.1024 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.....

R\$ 17.468,36

TOTAL

R\$ 17.468,36

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Superávit Financeiro da fonte 1024, conta nº 34.408-7

R\$ 17.468,36

TOTAL.....

R\$ 17.468,36

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Julho de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 17.468,36(Dezessete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos).

Justifica-se o pedido para que possamos dar continuidade na execução dos serviços de atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Esse recurso pode ser utilizado para potencializar o atendimento de Benefícios Eventuais conforme previsto no artigo 22 da lei 8742/93 (LOAS) e Decreto 6307/2007.

Entre os Benefícios Eventuais consta a distribuição de cestas básicas para as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

O fornecimento de cestas básicas é concedido em forme de pecúnia em Vale Alimentação, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Superávit Financeiro, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Julho de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

